



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° 4/2023 - CPPGEC - 2021/2023 (GRUPO DE TRABALHO)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Laranjeiras Do Sul-PR, 13 de março de 2023.

Conselheiro Relator: Janete Stoffel

Processo: 23205. 001318/2023-10

Assunto: Edital de Concessão de bolsas acadêmicas de Extensão e Cultura

Interessado: Diretoria de Extensão

I Histórico

O Processo em tela tem como objetivo emitir parecer acerca do edital para concessão de bolsas acadêmicas de Extensão e Cultura. Constam no processo os seguintes documentos:

- a) Ofício n° 1/2023 – DEX de 20 de janeiro de 2023 direcionado à Procuradoria Federal (PF) solicitando análise da minuta do edital de concessão de bolsas acadêmicas de extensão e cultura, assinado pela diretora titular Graciela Soares Fonseca. O documento está ratificado pelo despacho do reitor n° 115/2023, de 21 de janeiro de 2023, solicitando análise e parecer, em regime de urgência.
- b) Minuta do edital proposto pela DEX/PROEC
- c) Parecer n° 0023/2023/PF-UFFS/PF/UFFS/PGF/AGU analisando o edital
- d) Despacho do reitor n° 125/2023 de 25 de janeiro de 2023 devolvendo o parecer da PF para a PROEC
- e) Declaração n° 6/2023 – DORC de 27 de janeiro de 2023 sobre certificado de disponibilidade Orçamentária para o Exercício Financeiro 2023
- f) Termo de compromisso do bolsista
- g) Ofício n° 2/2023 – DEX, de 27 de janeiro de 2023 direcionado à Presidência da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) solicitando análise e parecer da Câmara em relação à minuta do edital.

II Relatório Técnico

O primeiro edital de Concessão de bolsas acadêmicas de Extensão e Cultura, vinculado ao Edital de Fluxo Contínuo para registro de Ações de Extensão e Cultura na UFFS, foi publicado em 2021, sendo edital de 2023 o terceiro a ser publicado com este perfil.

O edital atual tem estrutura semelhante aos editais anteriores, sendo organizado pelos seguintes subtítulos: 1) objetivos; 2) requisitos para solicitação de cota(s) de bolsa(s); 3) Cronograma; 4) Distribuição das cotas de bolsas; 5) Requisitos do bolsista; 6) Publicação de resultados e pedidos de recursos; 7) Compromissos do orientador; 8) Compromissos do estudante bolsista; 9) Documentação do processo de seleção e do bolsista; 10) Avaliação e certificação do Bolsista; 11) Disposições finais.

No item 4.1 do edital está prevista a concessão de 137 bolsas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais no valor de R\$ 400,00 (99 destinadas para ações de Extensão e 38 para ações de Cultura), com vigência até 31 de dezembro de 2023. No parecer da PF consta que a Lei nº 12.155, de 2009 “autorizou a as instituições federais de educação superior a concederem bolsas a seus estudantes de graduação, inclusive para o desenvolvimento de atividades de extensão”. Nesta lei, consta em seu Art. 10. Ficam as instituições federais de educação superior autorizadas a conceder bolsas a estudantes matriculados em cursos de graduação, para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão, que visem: I - à promoção do acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica; e **II - ao desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar a interação das instituições federais de educação superior com a sociedade.** Art. 12. As bolsas previstas nos arts. 10 e 11 adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa, bem como as condições fixadas em regulamento do Poder Executivo, que disporá, no mínimo, sobre os incisos I a VII. Parágrafo único. O quantitativo de bolsas concedidas anualmente observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva lei orçamentária anual.

Os dispositivos acima citados foram regulamentados pelo Decreto nº 7.416, de 2010 cabendo destacar dois artigos: Art. 2º As bolsas de permanência e de extensão serão pagas mensalmente e adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa. Art. 3º Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição: IV - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

Em relação ao valor da bolsa cabe destacar que quando foi elaborada a minuta do edital, bem como emitido o parecer da PF, ainda não haviam sido reajustados os valores das bolsas de pesquisa, por parte do governo federal. Assim, como na UFFS está em estudo o reajuste das bolsas de pesquisa, sugiro que seja reavaliado o valor das bolsas do presente edital, de modo a equiparar o valor destas com a pesquisa.

No parecer da PF, em seu item II.1 no ponto 17 constam orientações de que o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União compreendem que na modalidade de prestação de serviços a remuneração não comporta bolsa, mas sim retribuição pecuniária, sendo adequado o recebimento de bolsa na modalidade estágio. Ficando recomendado pela PF cautela no trato de eventual contraprestação a serviços por meio de bolsa. A orientação do Decreto nº 7.416 de 2010, no art. 9º orienta que a concessão de bolsas de extensão deverá estar prevista em programa ou projeto, de modo que o pagamento de bolsas de extensão não podem estar diretamente vinculados à receita de prestação de serviços. Tal entendimento também é válido para cursos e eventos, os quais devem estar previstos em programas e projetos.

No edital de Edital de Concessão de bolsas acadêmicas de Extensão e Cultura no item 2 – Requisitos para solicitação de cota(s) de bolsa(s), estão previstas as modalidades de cursos, eventos e prestação de serviços. No parecer da PF foi sugerido suprimir ou adequar o item referente à prestação de serviços, de modo “a evitar qualquer forma de incompatibilidade”, inclusive com alegação de que tais apontamentos são reiteradamente feitos pelo órgão (destaque 19 do parecer da PF). A sugestão desta relatora é de que estas modalidades sejam contempladas apenas quando estiverem previstas em programas ou projetos de extensão.

O parecer da PF aponta que a minuta do edital apresenta a quase totalidade das disposições dentro da esfera de discricionariedade da Administração. Objetivos claramente definidos, assim como os requisitos do bolsista. O documento aponta a falta do termo de compromisso nos autos do processo e solicita o ateste prévio sobre a disponibilidade orçamentária. Esta recomendação foi atendida com a inserção no processo da declaração nº 6/2023 – DORC de 27 de janeiro de 2023 contendo certificado de disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro 2023. No documento consta que o orçamento da PROEC para o ano vigente é de R\$ 632.113,22 e o plano de ação PROEC001 conta com R\$ 426.219,93. Ao serem concedidas as 137 bolsas no valor de R\$ 400,00, perfaz um total de R\$ 54.800,00 a ser despendido neste recurso.

Um último documento anexado ao processo, após a emissão do parecer da PF consiste no termo de compromisso a ser preenchido e assinado pelo bolsista.

Assim, a partir da minuta, do parecer da procuradoria e dos demais documentos anexos ao processo analisado sugiro que:

- a) Que a concessão de bolsas para as modalidades cursos, eventos e prestação de serviços esteja condicionada aos programas e projetos de extensão e cultura, evitando a incompatibilidade apontada no parecer da PF;
- b) Que o valor das bolsas de extensão se mantenha equiparado ao valor das bolsas de pesquisa, com o reajuste em estudo.

III Voto do Relator

Voto pela aprovação da minuta do edital, sugerindo que sejam observados os itens a e b listados na análise anteriormente realizada.

JANETE STOFFEL
Relator / Siape 2065726

(Assinado digitalmente em 13/03/2023 10:39)

JANETE STOFFEL
ACAD - LS (10.42.09)
Matricula: ###657#6

Processo Associado: 23205.001318/2023-10

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 4, ano: 2023, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão: 13/03/2023 e o código de verificação: 501076d9b1